



Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

LEI N. 4.234/2001

(Autoriza o pagamento parcelado da gratificação natalina)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º – Fica autorizado o pagamento da gratificação natalina aos servidores municipais em duas parcelas, sendo a primeira, no valor de 40% (quarenta por cento), na data do aniversário de cada um e a segunda, no valor de 60% (sessenta por cento), no prazo a que se refere o art. 160 da Lei n. 3.968/2000, Estatuto dos Servidores do Município.


Art. 2º – Se porventura necessário, esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 14 de dezembro de 2002.


Paulo Roberto Cunha
PREFEITO DE RIO VERDE


Afonso Celso Borges J. de Mattos
SECRETÁRIO DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

Registrado na ficha do arquivo próprio e
publicado nesta secretaria
em 14 de 12 de 2002

R. 2002